Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 1041/2024

PROCESSO TC/MS	**:** TC/07127/2017/001
PROTOCOLO	**:** 2284451
TIPO DE PROCESSO	**:** RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	**:** CÂMARA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
RECORRENTE	**:** CELSON MAGALHÃES DE OLIVEIRA
ADVOGADA	**:** DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI LEITE OAB/MS Nº 7.311
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – ACÓRDÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – CÂMARA MUNICIPAL – IRREGULARIDADE – APLICAÇÃO DE MULTA – RAZÕES INSUFICIENTES – DESPROVIMENTO.

1. Mantém-se a irregularidade das contas anuais de gestão em razão da ausência de justificativas e de documentos, que capazes de mudar os fatos contábeis.

2. Desprovimento do recurso ordinário, mantendo-se inalterados os termos dispositivos do acórdão recorrido.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 6 a 9 de maio de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** e **improvimento** do **recurso ordinário** interposto pelo **Sr. Celson Magalhães de Oliveira**, ex-vereador-presidente, contra o Acórdão n. **AC00 – 880/2023**, prolatado nos autos do TC/MS n. 7127/2017, que julgou pela irregularidade das contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Bataguassu, exercício de 2016; e pela **intimação** do resultado deste julgamento ao recorrente e às demais autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

Campo Grande, 9 de maio de 2024.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos de recurso ordinário interposto pelo Sr. Celson Magalhães de Oliveira, ex-vereador-presidente, contra o Acórdão n. AC00 – 880/2023, prolatado nos autos do TC/MS n. 7127/2017, que julgou pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Bataguassu, exercício de 2016, e aplicou multa de 85 (oitenta e cinco) UFERMS.

Em suas razões recursais, o recorrente apresentou argumentos, pleiteando pela regularidade das contas e exclusão da multa.

O recurso foi recebido como tempestivo e cabível pela presidência desta Corte de Contas por estar em conformidade com as normas estabelecidas nos arts. 161 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TC/MS n. 98/2018.

Tanto a equipe técnica, por meio da Análise ANA - DFCGG/CCM - 9238/2023, quanto o Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR-2ªPRC-2870/2024, manifestaram-se pelo conhecimento e improvimento do recurso.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Preliminarmente, vale ressaltar, o cabimento do presente recurso ordinário, em face da sua tempestividade.

No mérito, o recurso não merece provimento.

As razões apresentadas no recurso são insuficientes para reformar a decisão objurgada.

Apesar dos argumentos apresentados pelo recorrente, suas razões não possuem o condão de alterar o acórdão questionado, haja vista tratar-se de rediscussão de matéria exaustivamente analisada no processo originário.

Note-se que o recorrente

não apresenta nenhuma nova alegação, documento ou prova inequívoca que demonstre o desacerto da decisão proferida pelo Tribunal, apenas repete, literalmente, os mesmos argumentos já utilizados na defesa ofertada na fase instrutória, que foram rechaçados pelo plenário desta Corte, por ocasião do julgamento do processo.

Dessa forma, entendo pela manutenção do Acórdão n. AC00 – 880/2023, tendo em vista que as justificativas e documentos não foram capazes de mudar os fatos contábeis.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho o parecer do MPC e, com fulcro no art. 164 do RITC/MS, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **VOTO**:

1. pelo **conhecimento** e **improvimento** do recurso interposto pelo Sr. Celson Magalhães de Oliveira, ex-vereador-presidente, contra o Acórdão n. AC00 – 880/2023, prolatado nos autos do TC/MS n. 7127/2017, que julgou pela irregularidade das contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Bataguassu, exercício de 2016;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao recorrente e às demais autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento e desprovimento do recurso ordinário.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marcio Campos Monteiro, Flávio Kayatt e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos, Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 9 de maio de 2024.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GLX/MFGM